



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 21 de maio de 2019.

Senhora Coordenadora,

Veio o procedimento a esta Seção de Instrução de Contratações - SEIC para realização de pesquisa de preços, visando à contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para realização de serviços de manutenção corretiva de 1 (um) condicionador de ar localizado no 4º andar do edifício sede deste Tribunal, sem inclusão de peças, na forma do Termo de Referência 0541201 e Despachos GABSA 0541275 e COMAP 0541295.

Tendo em vista a necessidade dos serviços serem feitos em altura, exigindo capacitação e habilitação técnicas específicas para o trabalho nessas condições (em altura), conforme ocorrências anteriores, entramos em contato com a empresa Refriduto, única empresa que se apresentou apta à realização dos serviços em altura e tentamos, como bem se mostra em casos anteriores, SEI 0001754-09.2019.6.02.8000.

A empresa Refriduto enviou proposta para a realização dos serviços, conforme evento 0545239, mantendo as mesmas condições, inclusive de preço, das contratações anteriores ocorridas em 2017, 2018 e 2019 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a diária.

Observa-se que o Termo de Referência prevê o prazo de 2 (dois) dias para a conclusão dos serviços, conforme item 7, e a empresa Refriduto estima, por sua vez, o prazo de 1 (um) dia para a conclusão dos mesmos, condição que sugerimos seja confirmada para a contratação, caso autorizada.

Vale registrar que também nos procedimentos anteriores a SMR manifestou a mesma dificuldade encontrada pela SEIC na localização de empresas que preencham, ao mesmo tempo, os dois requisitos básicos da contratação: especialização em manutenção de aparelhos de ar condicionado e realização de trabalho em altura.

A empresa AB Ar Condicionado, no primeiro procedimento instruído para execução de serviços equivalentes ao ora proposto (PA 0001443-86.2017.6.02.8000), realizados em 2017, enviou, naquela época, cotação no valor total superior ao da Refriduto em mais de 110% (cento e dez por cento) - R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) da Refriduto, e R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais) da AB Ar Condicionado, o que serviu, naquele momento, para demonstrar a vantajosidade na contratação da primeira em relação à segunda empresa, em razão da inexistência de outros orçamentos.

Da mesma forma, como na última contratação, a empresa Refriduto não dispõe de documentação comprobatória de realização de serviços cobrados por diária nos moldes requeridos pelo TR, e como vem sendo contratado pelo Tribunal junto à própria Refriduto, conforme procedimentos supramencionados em 2017, 2018 e 2019, em razão de sua especificidade.

A empresa J. C. de Oliveira Refriduto - ME, CNPJ nº 07.894.433/0001-87 apresentou os Certificados de Trabalho em Altura dos profissionais José Costa, Luzinaldo e Weverton, Atestado de Saúde Ocupacional do mecânico Weverton, Atestado de Saúde Ocupacional de Luzinaldo, ART Atestado de Capacidade Técnica e Contrato com o Engenheiro Responsável, evento 0545238. Foram juntadas as certidões de regularidade da empresa extraídas do SICAF, CNJ, TCU, Portal da Transparência e CADIN evento 0545221.

Sugerimos ainda, s.m.j. uma estudo da unidade demandante de uma futura contratação de empresa com este fim, face a repetição do procedimento que originou o serviço ao longo dos anos 2017, 2018 e 02 procedimentos já em 2019.

Diante do exposto e tendo-se em conta o tempo decorrido desde a notícia de pane do equipamento e solicitação de providências que originaram a abertura dos presentes autos, como também as contratações em anos anteriores nas mesmas condições ora propostas, sugerimos a contratação da empresa J. C. de Oliveira Refriduto - ME, CNPJ nº 07.894.433/0001-87, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para realização dos serviços requeridos no Termo de Referência, observada a existência ou previsão de outras despesas da mesma natureza no presente exercício, a fim de que não ultrapassem o limite estabelecido para dispensa de licitação, caso autorizada.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MATIAS DE PINHEIRO JUNIOR, Chefe de Seção**, em 21/05/2019, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0545240** e o código CRC **E168A42B**.